

## | APRESENTAÇÃO |

Atualmente, o Direito brasileiro caminha para uma compreensão mais profunda do papel social da justiça em promover a paz, focalizando, também, seu papel preventivo. Em 2010, a Resolução n. 125 instituiu uma Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, criando Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) nos Tribunais de Justiça de todos os Estados. Surgem também, nessa época, os Centros Judiciais de Solução de Conflitos (CEJUSC), tornando acessível à população, um auxílio para o cidadão resolver seus problemas de forma mais rápida e num método autocompositivo, ou seja, sem abrir mão de sua autonomia de decisão.

Em 2015, o Código Processual Civil sela essa tendência de se estabelecer um novo paradigma de serviço judiciário para a população, estabelecendo uma função pacificadora para o Direito, ao invés de enfatizar o modelo litigioso. O texto não apenas afirma que as soluções consensuais de conflitos devem ser promovidas, como também cita “a conciliação, a mediação e outros métodos”.

Como publiquei a primeira edição deste livro em 2009, assisti tudo isso acontecer com um sentimento misto de alegria e tristeza. De alegria porque creio que essa mudança beneficia muito os cidadãos brasileiros, mas de tristeza porque vi a psicologia jurídica ficar de fora desses acontecimentos, fechada sobre seus laudos e cega às múltiplas possibilidades de aplicação desta ciência no contexto pacificador. Fui observando, lecionando e refletindo até criar uma convicção de que a psicologia jurídica deve também se estabelecer sobre um novo paradigma, baseado numa postura interventiva, que trata diretamente dos conflitos humanos potencialmente jurídicos, ao invés de assumir a postura avaliativa preponderante atualmente, como explico no capítulo 1, acrescentado nesta edição.

Esse caminho percorrido pelo Direito tornou as teorias apresentadas neste livro ainda mais úteis à prática do Direito e da psicologia jurídica, pois elas apresentam as ideias do senso comum a respeito daquilo que é justo ou injusto, possibilitando a compreensão daquilo que as pessoas procuram quando buscam, no poder judiciário, a resolução de seus conflitos. Por isso, resolvemos atualizar e inovar o conteúdo deste livro, apresentando estudos recentes e acrescentando aplicações práticas.

A proposta permanece a mesma, ou seja, apresentar a literatura da psicologia social em língua inglesa e francesa, que nos oferece um conteúdo perfeitamente aplicado e, ao mesmo tempo, reflexivo sobre a prática do Direito em suas diversas áreas. No entanto, nessa edição, enriquecemos a proposta inicial

com um novo modelo de atuação profissional interdisciplinar para psicólogos e operadores do Direito, utilizando a tecnologia de resoluções de conflitos baseadas na psicologia social da justiça. Chamei esse novo modelo de Psicologia Jurídica Interventiva e apresento um novo capítulo nesta edição que explica os cinco princípios norteadores deste modelo.

A partir da investigação científica a respeito das concepções humanas sobre justiça, ou sobre aquilo que os franceses nomeiam de “pensamento social”, muitas questões relativas à prática do Direito foram esclarecidas, algumas delas diretamente ligadas aos processos jurídicos ou à função normalizadora do Direito na sociedade.

Algumas contribuições da psicologia americana foram inspiradas no desejo de efetivamente contribuir para a construção de um poder judiciário que respondesse às necessidades do cidadão, ou seja, que contribuísse para criar “uma cultura pró-social” e para aumentar a legitimidade do poder judiciário e, conseqüentemente, de suas autoridades junto aos cidadãos. Por isso, os americanos se preocuparam em investigar os fatores que levam as pessoas a considerarem justos os processos que resultam em distribuição de bens ou em punição de alguns cidadãos. Por isso, cremos que a preocupação com a efetivação de uma resolução que, além de ser consensual, seja também considerada justa pelas partes, é algo que deve ser retomado e enfatizado.

A psicologia francesa abordada neste livro não é diretamente relacionada à justiça. Mas, consideramos que a recente teoria das representações sociais, principalmente em sua abordagem estrutural, pode explicar algumas facetas das concepções de justiça que circulam nos diferentes grupos sociais. Para isso, nós partimos do pressuposto de que as concepções de justiça fazem parte do pensamento social — desde as mais ingênuas e simplistas do senso comum até as elaborações mais complexas das doutrinas jurídicas sobre a legislação. Recentemente, tenho aprofundado a ideia de que as concepções de justiça do senso comum são estruturas mentais, em boa parte inconscientes, pois são profundas e antigas, e repassadas por meio da socialização.

Nesse sentido, por meio da junção destas duas correntes da literatura mundial — americana e francesa — produzi alguns estudos que focalizam a compreensão do sentimento de injustiça, que serão apresentados no capítulo intitulado por anatomia da injustiça. Focalizei não apenas os aspectos cognitivos da injustiça, mas, sobretudo, os aspectos afetivos, destrinchando as matizes do sofrimento causado por ela.

Além disso, nesta terceira edição, proponho, nos dois primeiros novos capítulos, uma maneira mais concreta de utilização destas teorias descritas desde o início desta obra, por meio de uma prática profissional que une psicólogos e advogados com o objetivo de oferecer às pessoas uma forma de resolução de

conflitos baseadas na psicologia e que utilize mecanismos como a mediação e a conciliação, mas que também pode ser utilizada em processos heterocompositivos (processos em que um terceiro decide).

Desta forma, desejo que o conhecimento psicológico descrito nesta obra auxilie operadores do direito em suas diversas funções, mediadores, árbitros e conciliadores, psicólogos, assistentes sociais, enfim, todos que se interessam em compreender em profundidade como a justiça afeta o cotidiano das pessoas comuns, seus comportamentos individuais e, também, as condutas coletivas, provocando a exacerbação de conflitos, provocando guerras, ou pacificando e trazendo saúde mental, bem-estar e convivência sadia.

## |PREFÁCIO|

O direito é um conhecimento que envolve de modo central a questão da resolução de conflitos no ambiente social e, nesse sentido, há razões para acreditar que o desenvolvimento da sociedade e do próprio Estado de Direito está vinculado à possibilidade da Paz Social pautada nas regras do direito. Sob essa perspectiva, o direito buscou nos conhecimentos de outras áreas dos saberes subsidiar-se de suas experiências para enriquecer e sustentar seu papel como ciência e, também, como técnica.

A psicologia oferece subsídios ao direito de muitas maneiras, particularmente, porque o sujeito do direito é sempre um Humano com sua complexidade, a qual coube à psicologia como objeto de estudo. Este encontro entre o direito e a psicologia, a meu entender, está apenas começando, mas um passo muito significativo se refere aos estudos sob a percepção Humana na “justiça” e os modos de como pode ser alcançada.

Ressalta-se que nos referimos à “justiça” como elemento exterior, integrante da vida Humana em sociedade e em uma dimensão Estatal, porque se trata na obra “Psicologia Realmente Aplicada ao Direito” do sentido apreendido pelos sujeitos em conflito social, e suas expectativas e frustrações em relação ao papel do Estado na resolução do referido conflito, e, mais ainda, na pacificação das pessoas e do ambiente.

A autora inicia o estudo tratando da teoria da privação relativa para concluir inicialmente que não há um padrão universalizado entre as pessoas sobre o “sentimento do justo”, sendo que sua percepção é contextual e varia individualmente. Assim, ao tratar das três ondas da psicologia social da justiça, é demonstrada de forma clara a necessidade de conhecer as concepções de justiça dos envolvidos nos conflitos. Nesse sentido o conhecimento sobre os princípios das teorias distributivas da justiça, igualdade, equidade e necessidade é muito significativo. Destaca-se no capítulo II a didática utilizada, o que evidencia a relevância dessa obra para o direito, particularmente neste momento em que os métodos alternativos de pacificação dos conflitos sociais têm sido considerados de alta relevância.

A segunda onda demonstra a importância dos métodos empregados na elaboração da solução dos conflitos para os sujeitos envolvidos, assim as questões procedurais e o *voice procedure* são temas que levam à compreensão de alguns aspectos considerados perturbadores para os juristas, a eficácia e a eficiência das Leis e das decisões judiciais. Destaca-se a observação, segundo a qual “O comando e controle por punições e recompensas não são suficientes para

impedir o descumprimento da Lei”; essa conclusão à priori exige debates e reflexões entre os juristas. Ainda sobre a questão procedimental, são muito esclarecedoras as conclusões dos estudos realizados por Tyler-2000 e Leventhal-1980. O diagnóstico dos problemas é muito importante, mas se acredita que os estudos que ultrapassam esta fronteira para identificar possíveis soluções têm uma relevância destacada, e, neste sentido, o estudo sobre o comportamento pró-social realizado na obra da profa. Lila é altamente pertinente neste momento em que a sociedade brasileira recebe o novo Código de Processo Civil; é discutido um novo Código de Processo Penal, com vista à incorporação nos dois grandes sistemas de processo do Brasil dos princípios Constitucionais, entre os quais destaco o devido processo legal e a celeridade.

Ao tratar da justiça retributiva da terceira onda é fundamental a análise sobre as questões que envolvem o sistema punitivo diante da quebra das regras sociais. É curiosíssima a relação estabelecida entre as punições diante da desobediência e a vingança. Especificamente, chama a atenção a abordagem sobre a teoria da aprendizagem social e a teoria da internalização de valores, uma vez que a aplicação desses estudos nos processos de resolução de conflitos terá melhores resultados na medida em que for identificado o pequeno núcleo, ou o real motivo do conflito para os sujeitos. Na sequência, o trabalho aborda a injustiça como uma categoria própria com elementos específicos e distintos daqueles ligados às compreensões sobre a justiça. O problema da discriminação e da desproporcionalidade entre o merecimento e a recompensa podem esclarecer as razões pelas quais, não raras vezes, a aparente justiça na solução dos conflitos não chega a restaurar a paz. Ao aprofundar o estudo a respeito da injustiça, a abordagem sobre as emoções e a cognição como elementos que compõem o quadro elaborado para a compreensão individual e coletiva sobre a injustiça, este trabalho assume um caráter vertical e imprescindível para o direito.

Ao estudar a teoria da crença no mundo justo, é possível observar como os indivíduos e a sociedade compõe sistemas de autoproteção para justificar as injustiças, sendo impossível não estabelecer uma crítica sobre a compreensão dos fenômenos que envolvem uma tomada de posição sobre situações limite no contexto individual e coletivo. A contextualização sobre a psicologia social da justiça, demonstra como a caracterização do justo é local, e somente por exceção são estabelecidas regras universalistas. As críticas de Tajfel e o pensamento de Rouquette ajudam a compreender os fenômenos que envolvem o indivíduo e o ambiente social. No desenvolvimento do trabalho a abordagem sobre os problemas que envolvem a representação social e o cumprimento da Lei subsidiam os estudos sobre a teoria do direito e a filosofia do direito.

Deve ser destacada a profundidade alcançada ao se estudar a estrutura das representações sociais, a teoria da dissonância cognitiva, a arquitetura do pensamento social para se chegar ao nível de integração, o que traz à luz o problema da ideologia do pensamento social. A análise da dinâmica dos movimentos que

ocorrem na arquitetura do pensamento social e de seus princípios revelam as ideologias que podem orientar a compreensão sobre a justiça.

A professora Lila é uma mulher singular. Eu a admiro por muitas razões, sua capacidade de mudança, sua competência no trabalho, seu compromisso com a pesquisa, entre outras razões. Mas, ao aceitar o convite para prefaciá-lo seu trabalho, não levei em consideração essa admiração e amizade que temos. As razões que me motivaram estão ligadas com a importância desse livro para que o Direito possa desenvolver e aperfeiçoar suas estruturas internas, seus sistemas operacionais, seus modelos de resolução de conflitos, que é onde reside seu fundamento último, diante das possibilidades de injustiças frente à complexidade crescente do ambiente social, econômico, político e cultural.

A Resolução CNE/CES n. 9 de 2004 em seu artigo 5º, inciso I tratou do eixo de formação fundamental dos cursos de direito no Brasil e, a meu entender, ao incluir a psicologia jurídica ao currículo dos cursos deu uma contribuição imensa para que o direito ultrapasse as barreiras disciplinares e se comprometa com a interdisciplinariedade fundamental para o conhecimento no século XXI. Nesse contexto, “*Psicologia realmente aplicada ao Direito*” é um trabalho que contribui para que a prescrição normativa do MEC seja realizada com sucesso.

Concluo afirmando que diante dos desafios da democracia brasileira, e aceitando que o Poder Judiciário é um instrumento que assegura a realização da justiça em última análise, este trabalho subsidia os estudos de todos os profissionais do direito que devem se preocupar com o problema fundamental da pacificação social por meio da compreensão e construção do justo.

Prof. Dra. Silzia Alves

Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (1991), Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006). Atualmente, é professora adjunta vinculada à Universidade Federal de Goiás, onde atua como professora de Direito Processual Civil, sendo ainda a Coordenadora do Curso de Direito da UFG e a Vice-Diretora da Faculdade de Direito da mesma IES.

## |INTRODUÇÃO|

O Direito e a Psicologia! Já faz algum tempo que existem diferentes tentativas de articular esses dois campos do conhecimento. As tentativas mais numerosas e conhecidas provêm da psicologia clínica, sobretudo da prática de laudos que auxiliam os processos de decisões dos juízes, tais como guarda da criança, abusos e violência familiar, casos de drogadição ou de comportamentos considerados estranhos e muitos outros. Atualmente podemos considerar que a psicologia tem servido como uma ferramenta de facilitação do trabalho do poder judiciário.

Mas ainda resta desconhecido e inexplorado um enorme campo de conhecimento que abrange, em conjunto, essas duas áreas. Como professora de Psicologia aplicada ao Direito, pude perceber a necessidade de explicações de cunho psicológico para várias questões levantadas a partir da prática cotidiana do direito. Percebi também que essas questões têm as concepções de justiça como uma espécie de fundamentação em comum. São questões como: a pobreza pode levar alguém a se tornar um delinquente? Por que as pessoas se demonstram sempre insatisfeitas com as decisões judiciais? Qual a finalidade das várias formas de punição penal? Cada pessoa tem uma compreensão do que é justo e do que é injusto? Ou existem concepções gerais daquilo que é justo ou injusto? Por que muitas leis nunca saem do papel? Por que é tão difícil fazer as pessoas cumprirem uma nova lei? Por que as leis têm que ser mudadas de tempos em tempos? Como lidar com as atitudes, opiniões, comportamentos e condutas das pessoas em relação à justiça? Como compreender o que as pessoas esperam de um processo de mediação ou conciliação? Existem técnicas que podem facilitar uma resolução consensual de conflito?

Neste livro, tentaremos responder a essas perguntas por meio das teorias da psicologia social sobre as concepções da justiça. Isso significa que vamos explorar as explicações psicológicas a respeito do pensamento e do comportamento das pessoas, quando essas envolvem a compreensão e o julgamento do que se considera socialmente justo.

Partimos do pressuposto de que as concepções de justiça se organizam numa estrutura complexa de ideias, que são, de início, historicamente herdadas, mas que sofrem adaptações e consequentes mudanças a partir da experiência do indivíduo e dos grupos.

Nesta nova edição, adicionamos um novo primeiro capítulo para expor alguns princípios de uma nova forma de atuar na psicologia jurídica, levando em conta a necessidade de adequar as contribuições deste livro a uma atuação profissional aliada ao paradigma da pacificação social.

No segundo capítulo, começamos a apresentar as contribuições da psicologia americana que vão desembocar nas investigações sobre as concepções de justiça. A situação social e econômica da época contribuiu no sentido de levar os psicólogos a procurarem uma solução para a insatisfação geral da população com as condições de trabalho. Esse início trouxe um esclarecimento importante sobre o papel da pobreza e da privação na vida das pessoas que pode esclarecer também aspectos da delinquência.

No terceiro capítulo, apresentamos as contribuições de um campo específico de pesquisas conhecido como “psicologia social da justiça” e aprofundamos nas questões sobre a justiça distributiva. Este campo possui uma história própria e introduz questões de suma importância para a psicologia e para o direito. Essa história começa com o fim da II Guerra Mundial, com investigações científicas a respeito da justiça na distribuição de riquezas nos Estados Unidos da América.

No quarto capítulo, apresentamos os estudos sobre justiça procedural, que iniciaram na década de 1970, quando os psicólogos americanos começaram a se preocupar com os procedimentos de decisão que provocam um sentimento maior de justiça nas pessoas envolvidas.

O quinto capítulo trata das investigações mais recentes que surgiram a partir da preocupação com a retribuição relacionada principalmente à punição e a vingança. Em seguida, tratamos da injustiça enquanto uma experiência humana carregada de afetividade e compartilhada socialmente.

E acrescentamos um novo sexto capítulo, que trata da justiça restaurativa, pois consideramos importante que o tema constasse entre os tipos de justiça, embora não tomamos conhecimentos de estudos da psicologia social da justiça sobre o tema. Isto é compreensível, visto que a justiça restaurativa permanece entre os técnicos operadores do Direito, não sendo ainda estudada enquanto uma concepção do senso comum. Mas aproveitamos o capítulo para tratar do tema do perdão e dos valores morais na atualidade sob o ponto de vista psicossocial.

Em todos eles, utilizamos exemplos práticos e fazemos aplicações destas teorias para discutir o sentimento de justiça ou injustiça frente à remuneração profissional, os fatores que podem influenciar as pessoas a se sentirem mais satisfeitas com as decisões jurídicas, o papel da detenção e da reeducação, além de discutir também o papel educativo do Estado.

Nossos estudos mais recentes nos levaram a concluir que a injustiça não se resume ao oposto da justiça. Pelo contrário, a injustiça é um fenômeno psicológico rico de sentidos e pleno de emoções que causam sofrimento. No sétimo capítulo, apresentamos uma dissecação da anatomia da injustiça tanto em seus aspectos cognitivos quanto afetivos.

No oitavo capítulo, apresentamos, ainda, uma teoria americana conhecida como crença no mundo justo. Essa teoria tem sido um campo de investigação muito explorado em vários países do mundo. Ela esclarece a reação das pessoas frente às injustiças, bem como a interpretação que as pessoas fazem dos acontecimentos fortuitos ou infelizes da vida. Utilizamos essa teoria como exemplo para introduzir os níveis de análise que a psicologia pode usar para explicar um fenômeno, isso porque estes níveis de análise vão ajudar na compreensão dos aspectos das concepções de justiça que são universais e, também, daqueles aspectos que são regionais. Este capítulo traz uma consideração importante sobre a tendência que as pessoas têm de desvalorizar, ou mesmo de culpar, as vítimas de acontecimentos injustos.

No nono capítulo, apresentamos uma abordagem da psicologia social francesa sobre os processos psicossociais que interferem na dinâmica da promulgação e cumprimento das leis. Sobretudo, discutimos por que muitas leis enfrentam uma grande resistência da população, principalmente aquelas que pretendem modificar comportamentos já estabelecidos socialmente. Para isso, apresentamos a teoria das representações sociais que é, sem dúvida, um dos avanços mais importantes da psicologia social no século XX. Delineamos a relação entre as mudanças e as práticas sociais já estabelecidas, no sentido de esclarecer os processos envolvidos na promulgação e no cumprimento de uma lei que prescreve a mudança de condutas já enraizadas na cultura popular.

No décimo capítulo, discutimos a organização de alguns dos principais conceitos da psicologia social, tais como as atitudes, opiniões, crenças, valores, normas, representações sociais e temas. Esses conceitos vão mostrar como o pensamento social gera processos de definição daquilo que é considerado justo ou injusto. Como esses processos são dinâmicos, a sociedade está sempre modificando suas concepções de justiça a respeito de situações cotidianas específicas. Conseqüentemente, as leis são modificadas a fim de atender as mudanças sociais.

No décimo primeiro capítulo, expomos a organização das concepções de justiça a partir de duas oposições temáticas. De um lado, a justiça e a injustiça, que dá significado às avaliações que as pessoas fazem das situações vividas e das condutas humanas. Mas, por outro lado, demonstramos que isso se faz de maneira conjunta com a noção de igualdade e desigualdade. Essas quatro noções organizam as concepções de justiça do homem do século XXI.

Para finalizar, no décimo segundo capítulo, concluímos apresentando uma tecnologia de resolução de conflitos baseada nas teorias psicológicas de justiça (RCPSIJUS). Convidamos o leitor a testá-la, a utilizá-la e enriquecê-la.

Enfim, tecemos algumas considerações finais.

# CINCO PRINCÍPIOS PARA UMA PSICOLOGIA JURÍDICA INTERVENTIVA

Existem verdades que são tão óbvias que terminam por ser esquecidas. Uma dessas verdades é que quando uma pessoa procura o poder judiciário ela está querendo justiça. No entanto, ao final de um processo jurídico, ou até mesmo extrajudicial, muitos saem se sentindo injustiçados, principalmente porque os aspectos subjetivos e emocionais do conflito não são considerados ou sequer tocados.

Desta forma, as pessoas procuram o poder judiciário movidas pelo sofrimento de um conflito que elas não conseguiram resolver sozinhas e muitos procedimentos pré-processuais, processuais ou mesmo extrajudiciais são realizados a fim de dirimir o conflito. Mas, infelizmente, muitas vezes não se resolve de forma a pacificar os sentimentos das pessoas envolvidas, e muito menos proporcionando a elas a sensação de que a justiça foi feita. Pelo contrário, as pessoas saem ainda mais feridas, magoadas, com relacionamentos estraçalhados, com sua autoconfiança abalada e se sentindo literalmente injustiçadas.

Como mostraremos no capítulo sobre justiça procedural, essa insatisfação diminui a legitimidade das autoridades, corroendo o tecido social, pois as pessoas diante deste tipo de descrédito procuram seus próprios interesses e se desinteressam pelos comportamentos que os transcendem em favor de uma coletividade.

Nesse sentido, penso que devemos construir e praticar uma psicologia jurídica interventiva que tem como objetivo intervir nos conflitos, analisando o que querem as partes e o que entendem por justiça, a fim de proporcionar uma resolução mais próxima possível de algo que possa ser considerado justo por todos. O ponto central deve ser o senso de justiça de cada um, a fim de intervir no conflito de forma a dirimi-lo.

Por isso, nesse capítulo, vamos apresentar cinco princípios que devem ser considerados por advogados e psicólogos na construção de práticas baseadas numa psicologia jurídica interventiva.

## 1.1- Trabalho interdisciplinar entre a psicologia e o direito

Esse trabalho interdisciplinar deve ser consolidado a partir da compreensão que tanto a psicologia quanto o direito trabalham com o comportamento. A psicologia sempre tentando compreender o comportamento, seja a partir deles mesmos ou dos processos mentais que os ensejam. O direito trabalha no sentido de normatizar as condutas, discernindo o que deve e o que não deve ser feito.

Tomemos como exemplo a compreensão da paternidade por ambas as ciências. Para a psicologia, a paternidade é compreendida como um fenômeno psicossocial, a criação de um vínculo entre um adulto e uma criança que podem ou não ser geneticamente relacionados. A paternidade pode ser de cunho genético, mas também pode ser uma construção psicossocial, como nos casos de adoção ou mesmo em casos que os pais criam os filhos sem saber que são geneticamente filhos de outro homem. O direito, por sua vez, tenta garantir que não falte a paternidade aos filhos, criando leis que impeçam os homens de fugir das responsabilidades de assumirem os filhos tanto afetivamente quanto financeiramente. Em muitos países, o pai é considerado como um direito do filho, não cabendo ao primeiro decidir se quer ou não assumir e exercer a paternidade. Logo, estamos tratando de um fenômeno que cria por si mesmo uma interdisciplinariedade entre a psicologia e o direito.

No entanto, há muito a ser construído para que possamos considerar um espaço próprio dentro das ciências no qual se caracterizaria uma legítima psicologia jurídica. Ainda estamos nos diálogos preliminares entre essas duas ciências.

Creio que, à medida que o direito dos países caminha de um paradigma litigioso para um paradigma de pacificação social, as chances desse diálogo aumentam. No entanto, temos empecilhos de ambos os lados. Da parte do direito, temos ainda muitos operadores que defendem o paradigma litigioso e que se sentem ameaçados pelas novidades propostas pelos adeptos da pacificação social. Do lado da psicologia, temos os peritos que atuam com as avaliações psicológicas, que também se sentem ameaçados quando propomos uma mudança. A psicologia interventiva incomoda os peritos, assim como os advogados adeptos da pacificação social incomodam os advogados que defendem o litígio. Por isso, creio que se trata de um novo paradigma para ambas as ciências que pode inaugurar um novo diálogo entre elas, desta vez, muito mais preocupado com o cidadão e com os conflitos que ele não consegue resolver, fazendo-o procurar uma solução nas instâncias jurídicas.

Mas, no âmago desta contradição, encontramos um ponto em comum que é a aceção de que todo caso jurídico é proveniente de um conflito entre pessoas, que não conseguiram se entender, necessitando, portanto, da intervenção de alguém. Podemos afirmar que algumas pessoas, ao perceberem sua impotência em resolver um conflito, procuram os psicólogos ou os advogados.

Quando procuram os psicólogos ainda possuem alguma esperança de resolverem o problema pacificamente, mas, quando procuram o advogado é porque já desistiram. O psicólogo, no entanto, interfere indiretamente, buscando tratar as pessoas envolvidas e o advogado se concentra diretamente no problema, dando-lhe ou não uma roupagem jurídica.

Desta forma, percebemos que ambos se complementam, pois, se a psicologia intervém no conflito sob o enfoque do sofrimento das pessoas, o direito busca uma solução para o problema que inclui decisões que podem aumentar ou diminuir esse sofrimento.

## **1.2- Intervenção no conflito**

Ao longo dos anos, observei que a tradicional psicologia forense, que atua realizando avaliações psicológicas, que ora servem como provas, ora servem como orientação para as decisões jurídicas, não interfere no conflito que as pessoas estão vivendo. Pelo contrário, às vezes, essas avaliações agravam o conflito à medida que, nas entrevistas, faz com que as partes construam ainda mais argumentos para se considerarem corretas em detrimento da outra parte.

Quero exemplificar esse ponto com os casos de Síndrome de Alienação Parental que tenho acompanhado ao longo dos anos. Em muitos destes casos, o juiz solicita uma avaliação psicológica a fim de constatar se realmente está acontecendo um processo de desmoralização de um dos genitores. Na minha percepção, essas avaliações não tocam no conflito, deixando-o intacto, e, por vezes, o aprofundam. Como resultado, em algumas famílias, os juízes trocam o filho de guarda, passando-o de um progenitor para o outro, no entanto, o que acontece é que o genitor que era o alienador se torna o alienado e vice-versa. Mudam-se os papéis, mas não muda a estrutura do sistema familiar. Isto significa que o sofrimento da família continua e, principalmente, os filhos permanecem na mesma posição de serem disputados.

Por isso, a psicologia jurídica interventiva deve fazer um compromisso com o sofrimento emocional do cliente, no sentido de considerá-lo durante todo o tempo do processo de decisão, seja jurídico ou extrajurídico. Estabelecer possibilidades de diálogo entre esse casal, interferindo no sistema familiar, pode ser bem mais efetivo do que somente constatar que a dinâmica deles está caminhando para um processo de alienação parental. Isso pode tirá-los do conflito agudo, abrindo caminhos para uma solução pacificadora para toda família que diminuirá o sofrimento de cada pessoas envolvida.

## **1.3- Compromisso com o sofrimento emocional do cliente**

Considerar os aspectos subjetivos do conflito de cada parte significa tentar compreender como cada um entende e sente o que está vivendo e, mais do

que isso, tentar descobrir o que cada parte deseja. Muitas vezes, nem mesmo as pessoas sabem o que elas realmente querem. Em casos de divórcio, é comum uma das partes dificultar as decisões quanto à divisão de bens por causa de um sentimento inconsciente de vingança. Como explicaremos no capítulo sobre a justiça distributiva, existem vários tipos de bens que provocam disputas entre as pessoas e isto não é bem claro para quem está no meio de uma disputa.

O conflito se inicia por causa de um pequeno desentendimento que vai crescendo e acrescentando camadas que complexificam sua compreensão, de forma que as pessoas chegam ao ponto de não mais saberem pelo que estão brigando. Por isso é necessário que alguém de fora tente descascar esse conflito até chegar a seu âmago, trazendo à tona a verdadeira razão da disputa. Às vezes, as pessoas estão brigando por dinheiro quando na verdade querem amor, ou brigam por amor quando na verdade precisariam estar brigando por dinheiro.

Os aspectos objetivos e subjetivos se misturam de uma forma que as pessoas não conseguem separar suas necessidades materiais das emocionais e por isso são emotivas quando deveriam ser racionais e vice-versa. Por exemplo, um homem que, ao definir a pensão para os filhos, pensa apenas no aspecto financeiro, esquecendo-se de que ama os filhos,; enquanto a mulher abre mão de bens para garantir a guarda dos filhos, sem pensar que mais tarde lhe faltará recursos para dar conforto, pagar os estudos e garantir uma vida boa aos filhos.

Por isso, existem fatores subjetivos que devem ser levados em conta nos processos de resolução de conflitos. Mesmo nos processos mais compreensivos como a mediação, esse fator ainda é pouco considerado, pois a forma como o processo é estruturado não permite essa investigação mais acurada dos sentimentos envolvidos e ainda enfrenta os limites do tempo, que, muitas vezes, é controlado e escasso.

#### **1.4- Consideração pelos aspectos sociais do conflito**

Os fatores sociais raramente são considerados nas resoluções de conflito. Os contextos histórico, social e político interferem nos conflitos das pessoas. As mudanças na legislação abrem espaços para o aumento ou diminuição dos conflitos entre as pessoas. Por exemplo, a introdução da nova lei trabalhista, mais flexível quanto aos direitos do trabalhador, e mais voltada para os interesses financeiros, aumenta não apenas os conflitos entre trabalhadores e empregados, mas afeta sobretudo a qualidade de vida de muitas famílias, que acabarão por viver conflitos familiares que chegarão ao judiciário.

Nas sociedades ocidentais, as mulheres são socializadas de forma muito diferente dos homens. Em geral, as meninas são educadas para serem protetoras e cuidadoras das pessoas que amam, e, principalmente, da família. Muitas

ainda são educadas para o casamento, saindo da tutela do pai para a do marido, sem nunca pensar em sua própria autonomia. Nesse sentido, as mulheres tendem a ceder mais para evitar os conflitos e muitas vezes se encontram em posições de maior vulnerabilidade, assim como as crianças, idosos, e outras minorias sociais. Além disso, enfrentam uma sociedade machista que nega a elas os bons postos de trabalho, pagam menos, desconsideram suas necessidades de realização pessoal e profissional. Desta forma, parece que a mulher na nossa sociedade acaba por ter que escolher entre o sucesso profissional ou uma vida sentimental e familiar.

Os meninos já são educados para o mundo de fora do lar, para competir nos negócios, trabalhar e ser provedor. Muitos ainda são repreendidos pelos pais quando choram ou demonstram sentimentos. Sentem o peso de serem medidos pelo sucesso financeiro ou obrigados a viverem relacionamentos superficiais. Muitas vezes, são compelidos a provar a cada instante o seu nível de masculinidade.

Essas diferenças sem dúvida influenciam os conflitos jurídicos e muitas vezes são negligenciadas. Devemos considerar os preconceitos de raça, de gênero e de classe social, situações de violência, vulnerabilidade e de desigualdade. As pressões sociais e econômicas do momento de vida do indivíduo e do momento histórico em que ele vive.

## **1.5- Abordagem sistêmica de cada caso**

Para finalizar, o quinto princípio resume todos os demais, pois propõe uma abordagem sistêmica e humanizada dos conflitos. Nesse sentido, cada caso deve ser abordado em sua integralidade, buscando uma visão ampla, tanto da parte da psicologia quanto da parte do direito.

A noção de sistema é proveniente do estruturalismo, por isso, quero defini-la por meio das palavras de Levi-Strauss (2017). Para ele, "...uma estrutura apresenta o caráter de um sistema. Consiste em elementos tais que uma modificação de qualquer um deles acarreta uma modificação de todos os demais" (p. 283). Considerando que os conflitos ocorrem dentro dos sistemas, podemos pressupor que ele afeta a todos e não apenas aqueles que vivem diretamente o conflito.

As organizações funcionam como sistemas nos quais cada um tem um papel e uma função. Nelas, as pessoas podem entrar e sair, mas suas funções no sistema continuam a serem executadas de forma parcialmente estável quando elas são substituídas de forma satisfatória. Numa empresa, o funcionário pode pedir demissão, ou o patrão pode demiti-lo, mas outra pessoa pode ser contratada para as mesmas funções. É lógico que a saída de uma pessoa e a entrada de outra mexem no equilíbrio do sistema e exigem uma nova acomodação, mas, nesse caso, o sistema continua com suas funções intactas.

Uma família, no entanto, tem menor plasticidade. Carter e Mc Goldrick (1995) destacam que a família é um sistema diferente de todos os outros, pois nela existem restrições de entrada e saída de seus membros que não existem nos demais sistemas. Nas famílias só se entra por nascimento, adoção ou casamento e não se tem a opção de saída. Mesmo quando as pessoas resolvem romper com suas famílias, elas ainda permanecem no sistema exercendo sua influência. Um pai que abandonou a família e nunca mais retornou, não é esquecido, pelo contrário, esse abandono é vivido intensamente pelos filhos. Ou seja, ele continua no sistema, seja por sua presença ou ausência. É comum as pessoas acreditarem que o divórcio vai retirá-las da família de seu ex-cônjuge, mas isso não ocorre, principalmente se o casal tiver filhos. Ou na divisão de herança, antigos conflitos são despertados e ressuscitam parentes que se achavam esquecidos, filhos que romperam laços com os pais, filhos nascidos fora do casamento, netos de um filho que já morreu. Antigos conflitos também são retirados das cinzas, e ressurgem com força total como ciúmes entre os irmãos, sentimentos de rejeição e de injustiça.

Precisamos ainda considerar que alguns conflitos envolvem mais de um sistema, aumentando a complexidade do problema. Uma empresa familiar envolve o sistema familiar caracteristicamente mais rígido, e o sistema empresarial que é mais flexível, e ambos devem se articular e organizar para que haja equilíbrio. Quanto mais sistemas estão envolvidos, mais complexo se torna o caso.

Ao analisar vários autores que falam de estruturas como Freud, Lacan, Piaget, Levis-Strauss e Saussure, podemos concluir que as estruturas são inconscientes e, portanto, não acessíveis à consciência de seus membros. E ainda podemos concluir que, dentro de uma estrutura, o que deve ser considerado são as relações entre seus elementos ao invés de focalizar em sua descrição. Isto significa que, ao defender uma atuação sistêmica, estamos defendendo a investigação das relações entre os elementos de uma estrutura que funciona como um sistema, portanto, uma análise globalizante que inclui todos os aspectos envolvidos e as relações entre eles.

Além de uma visão sistêmica, é necessário que haja uma visão humanizada que possibilite colocar o fator humano acima de qualquer outro. Por vezes, os aspectos legais são colocados à frente da resolução do conflito entre as pessoas, aumentando o sofrimento das mesmas. É lógico que os direitos de cada um devem ser preservados, mas o bem-estar e a pacificação, ainda que temporários, devem ser priorizados. Me causa espanto o quanto a justiça pode piorar as rupturas no sistema familiar, pois, quando as pessoas começam a usar os processos para brigar com seus familiares, elas oficializam e legitimam um conflito, dando a ele poderes que legalizam seus argumentos, fortalecendo-os.

Sendo assim, consideramos que podemos atuar articulando a psicologia com o direito no exercício de uma psicologia jurídica interventiva, na qual

esses dois profissionais atuam conjuntamente preocupados em compreender de forma ampla e sensível o conflito de seus clientes. Por isso, neste livro, aprofundamos em compreender como as pessoas constroem seus julgamentos de justiça, buscando um afinamento da percepção do que é justiça e injustiça para o outro e para a coletividade. Para enfim utilizar isto para auxiliá-las na resolução de seus conflitos por meio de uma tecnologia específica que pode ajudar nos processos de mediação, práticas colaborativas e numa atuação interventiva da Psicologia Jurídica.

## |CAPÍTULO II|

### O NASCIMENTO DAS TEORIAS PSICOLÓGICAS SOBRE A JUSTIÇA

Alguns psicólogos começaram a investigar sobre a importância da justiça para o ser humano. Eles definiram a justiça como um conceito socialmente criado para equacionar os problemas provenientes da divisão de bens e recursos entre os indivíduos e os grupos. Mas podemos pensar que a justiça não se reduz simplesmente à repartição de recursos, e essa é uma questão para a filosofia e não para a psicologia. Inicialmente, os psicólogos consideraram a justiça como um meio de resolver os conflitos provenientes dessa característica das relações humanas, que é a repartição de bens. Se pensarmos bem, vamos perceber que esses conflitos estão em quase todos os campos da vida humana e geram ideias socialmente compartilhadas muito diversas e complexas.

Vejamos alguns exemplos: dentro de uma empresa existe um grupo de pessoas que trabalham para gerar alguns recursos, no entanto, existem vários princípios de justiça que regulamentam como esses recursos vão ser divididos. A pessoa responsável pela correspondência não ganha a mesma quantidade de recursos que o diretor geral, pois está subentendido que um merece ganhar mais do que o outro. É o princípio da equidade, que veremos mais tarde.

Da mesma forma, quando as pessoas se casam, existem princípios ou leis que vão regulamentar como vai ser feita a distribuição de recursos durante e — no caso de divórcio — depois do casamento. Existem casais que acham mais justo que os cônjuges dividam todas as despesas e, em outros casos, é o homem que se encarrega da parte financeira. No caso de um divórcio, existem as leis e a intermediação de um juiz a fim de buscar a divisão mais justa possível dos recursos, dos privilégios e obrigações próprias da educação dos filhos do casal.

A experiência de dividir bens é comum a todos os grupos de seres humanos e começa desde a tenra infância. Ela faz parte da socialização da criança e acompanha o indivíduo durante todas as fases da vida. Ela também participa de diferentes campos da vida das pessoas, tanto na vida afetiva entre família, entre cônjuges, entre amigos, quanto no mundo do trabalho entre colegas, no próprio mercado de trabalho.

Podemos compreender, então, que os homens constroem regras sobre a justiça que parecem teorias bem elaboradas e que são compartilhadas socialmente a fim de solucionar os problemas que surgem na vida cotidiana, quando se tem a necessidade de dividir algo. Tanto na vida privada quanto na vida pública, a questão da justiça se impõe a cada momento, em diversas situações e, para isso, as pessoas utilizam tanto princípios de justiça presentes no conhecimento popular quanto leis já institucionalizadas.

A justiça compreendida enquanto um conceito socialmente criado é útil quando esse conceito é compartilhado por pessoas e por grupos diversos e, por isso, facilita o entendimento entre eles. Quanto mais um grupo compartilha as mesmas ideias sobre a justiça e a divisão de bens, mais esse grupo vai se entender. Um aspecto essencial da justiça é que ela separa o que é justo daquilo que é vantajoso e, por isso, ela funciona como um facilitador para as relações entre as pessoas e os grupos. Imagine um grupo em que todo mundo só procura vantagens pessoais e você vai perceber que logo vão surgir conflitos insolúveis. As concepções de justiça vão balancear o desejo de obter vantagens pessoais com princípios, tais como o mérito, a necessidade e a igualdade.

Para os psicólogos, no entanto, não é tão importante definir o que é a justiça, pois o que realmente nos interessa é saber como as pessoas constroem e utilizam cotidianamente as concepções de justiça. E, também, compreender como essas concepções de justiça influenciam os pensamentos, os sentimentos e os comportamentos das pessoas nas diversas situações da vida. Isso é muito importante para a psicologia enquanto ciência pura, pois temos como objeto de estudo os comportamentos e os processos mentais. Também é importante para a psicologia enquanto ciência aplicada, pois a partir desse conhecimento podemos fornecer subsídios para resolver muitos problemas sociais, inclusive alguns problemas do Direito.

Podemos considerar que o Direito tenta normatizar o comportamento humano a fim de controlá-lo e essa tarefa pode ser feita com mais competência se conhecermos como as concepções e as preocupações das pessoas em relação à justiça influenciam os comportamentos e os processos mentais que os regem. Normatizar as condutas não é tarefa exclusiva do Direito, pois existem várias formas de pensamento socialmente compartilhado que impõem normas de comportamento. Não existem leis que determinam o que devemos vestir em cada ocasião, no entanto, sabemos exatamente como devemos nos vestir numa ocasião mais formal ou na praia. Não existem leis que estipulam como devemos cumprimentar as pessoas, mas sabemos exatamente quem devemos tratar de senhor ou senhora, se devemos apenas cumprimentar com um aperto de mão ou se podemos trocar beijinhos. Isso tudo demonstra que existem normas de comportamento que obedecemos sem nem mesmo perceber. São prescrições de comportamento socialmente construídas a fim de promover a convivência das pessoas e dos grupos. Existe muito pouco de originalidade nos nossos comportamentos. Nesse sentido, a psicologia

e o direito caminham juntos, ou pelo menos perpendicularmente, pois enquanto a psicologia se esforça em compreender as condutas humanas, o direito se preocupa em controlá-las.

## **2.1- A privação relativa**

A primeira onda de pesquisas da psicologia sobre a justiça começou com o conceito de privação relativa, durante o período posterior à Segunda Guerra Mundial. Elas tentavam explicar os comportamentos de revolta e de rebelião, pois existia uma grande insatisfação com os pagamentos, muitas greves e sabotagens nos Estados Unidos. Por isso, a psicologia americana da época se preocupou muito com os aspectos negativos do comportamento das pessoas em face ao que elas recebiam como recompensa pelo trabalho. Os psicólogos da época tentavam compreender por que as pessoas estavam tão insatisfeitas com o que ganhavam e com suas condições de trabalho. As pesquisas demonstravam que as pessoas que se engajavam em protestos coletivos e rebeliões não eram as pessoas em maior desvantagem social, mas aquelas que se comparavam com outros grupos mais privilegiados. E, por isso, eles perceberam que ganhar mais dinheiro não aumenta, necessariamente, a satisfação das pessoas, pois existe outro fator que pode intervir na situação, e esse fator é a comparação social.

Eles perceberam também que a insatisfação das pessoas não era proporcional ao que elas ganhavam, pois, tanto os que ganhavam mais quanto os que ganhavam menos se demonstravam insatisfeitos. E, foi então que surgiu a teoria da privação relativa apresentada por Stouffer e colegas pela primeira vez em 1949.

A teoria da privação relativa afirma que a satisfação ou insatisfação das pessoas, nas situações sociais, não são diretamente relacionadas à objetiva qualidade de suas recompensas ou riquezas, mas são socialmente determinadas pela comparação social entre suas recompensas e uma espécie de padrão que essa pessoa adota. Ou seja, quanto mais altos são os padrões sociais que a pessoa adota, maior a insatisfação com aquilo que ela ganha. Por exemplo: uma pessoa que ganha um salário mínimo vai se sentir mais satisfeita com o que ganha se ela se comparar com outras pessoas que ganham o mesmo valor, do que se ela se comparar com o vizinho que ganha três salários.

Uma pessoa do campo, que tem bem pouco dinheiro e bens, pode estar mais satisfeita com o que ganha do que alguém da cidade, que ganha mais e, no entanto, convive com uma exposição intensa de bens de consumo que lhe são inacessíveis. Um adolescente do campo, portanto, pode não se sentir tentado a roubar para se sentir igual aos demais, enquanto que um adolescente das periferias das grandes cidades pode se sentir extremamente privado de bens que para ele parecem essenciais, tais como acessórios da moda, aparelhos eletroeletrônicos etc. Lembrando que da insatisfação à criminalidade existe um caminho a percorrer que nem sempre é percorrido.